



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

**COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA DE ATENÇÃO
PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

**ATA DE REUNIÃO
Nº 05/2021**

Data: 29.11.2021

Horário: 16h

Local: TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo Microsoft TEAMS, os seguintes membros e convidados:

- Presidente do Comitê:
Desembargador **Werson Franco Pereira Rêgo**;
- Membros representantes da Administração Superior:
Juiz **Pedro Antônio de Oliveira Junior**, auxiliar da Presidência;
- Membros representantes das Comissões e Classes:
Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, magistrado representante suplente da COPAE;
Juiz **Fabiano Reis dos Santos**, representante suplente da AMAERJ;
- Membros eleitos por votação:
Juíza **Rita de Cassia Vergette Correia Aidar**, magistrada eleita pela lista de inscritos;
Senhora **Jane Gonçalves Amaral**, servidora eleita por votação direta;
- Membros escolhidos pelo Presidente do Tribunal:
Senhor **Tarcisio de Albuquerque Rocha**;
Senhora **Maíba Silva Hargreaves Costa**, escolhida a partir da lista de inscritos;

Ausentes justificadamente as Juízas **Fernanda Xavier de Brito** e **Camilla Prado**, os Juízes **Alberto Republicano de Macedo Junior** e **Leonardo Cardoso e Silva**, bem como o Senhor **Alexandre Correa Carvalho**.

Des. Werson Rêgo inicia a reunião às 16h05min, destacando a sua brevidade, tendo em vista que seu objetivo é, sobretudo, o de prestar contas das iniciativas adotadas ao longo do ano de 2021, além da indicação de propostas para o ano vindouro, passando em seguida aos itens constantes na pauta:

1. VALORIZAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES:

Des. Werson Rêgo informa aos membros o número do processo SEI 2021-0696677, por meio do qual se dará o processamento e acompanhamento da implementação das propostas trazidas pelos membros, ressaltando que a sugestão apresentada pelo Dr. Leonardo Cardoso, na reunião anterior, acerca da melhoria nos critérios objetivos de promoção e remoção de magistrados já ficou consignada e será oportunamente submetida à Presidência.

Aberta a palavra aos demais, Dr. **João Felipe Mourão** apresenta proposta de alteração dos critérios de aferição de produtividade para fins de concessão de verba de acumulação, tendo em vista que o critério atualmente utilizado pelo Tribunal por lotação gera desvantagem aos magistrados que atuam em Juízos cuja distribuição é muito elevada e há maior dificuldade na acumulação, a exemplo das varas da Baixada Fluminense. Sugere, assim, a possibilidade de reconhecimento do direito à acumulação quando se alcançasse um patamar mínimo de produção, definido em termos de uma produção média e levando-se em conta a situação de desigualdade na distribuição de processos entre os Juízos, o que traria isonomia no cumprimento das metas pelos magistrados de primeiro grau.

Des. Werson Rêgo sintetiza a proposição no sentido de que, ao invés de se considerar apenas os critérios de acumulação física de serventias -, isto é, por lotação -, o critério de acumulação se dê por produtividade e volume, na medida em que é possível que uma única serventia tenha produtividade em patamar superior ao de acumulação de juízos físicos. De forma análoga ao que já é implementado em segundo grau deste Tribunal e no âmbito da Justiça Federal, uma vez atingido determinado volume de produção, ainda que sem a lotação em mais de uma serventia, o magistrado faria jus à verba de acumulação.

Em complementação, Dra. **Rita de Cassia Aidar** elucida que a medida, tomando como parâmetro o modelo adotado na Justiça Federal, se mostra adequada a uma interpretação mais atual da LOMAN, que dispõe que determinado nível de distribuição ensejaria a criação de novos órgãos jurisdicionais, o que não se afigura como possível no contexto vigente diante das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Regime de Recuperação Fiscal. A medida sugerida traria, de alguma maneira, um conforto aos magistrados lotados em serventias com sobrecarga de distribuição.

Diante das manifestações apresentadas, o **Comitê** acolhe a proposta apresentada pelo **Dr. João Felipe Mourão** e delibera pelo seu devido registro e, dada a ausência de grande parte dos membros, pela inclusão do item na pauta da próxima reunião, na qual serão debatidas novas proposições sobre o tema. **(Deliberação 01 e 02).**

2. UNIFORMIZAÇÃO DA CONTAGEM DE PRAZOS:

Dra. **Rita de Cássia Vergette Correia Aidar** expressa sua preocupação quanto à uniformização da contagem de prazos nos sistemas do Tribunal e ilustra a necessidade de resolução da situação com o exemplo experimentado pelos magistrados de primeiro grau, que desde o dia 25 de novembro enfrentam a instabilidade do sistema DCP, mas que, ao contrário do que se dá em relação aos prazos das partes litigantes no processo, não gera a suspensão de prazos internos de produtividade, que sequer é contado em dias úteis.

Des. Werson Rêgo esclarece que, além dos processos em andamento 2021-0690560 e 2021-0690568, com remessa à COMAQ e à DGTEC, respectivamente, tem estado, nos últimos dois meses, em contato com o Des. Wagner Cinelli de Paula Freitas, que recentemente assumiu a função de presidente da COMAQ, para alcançar junto à Corregedoria a solução possível para a adequação dos prazos.

A ideia inicial era equiparação dos prazos nos sistemas existentes em 30 dias úteis. Alternativamente, verificou-se a possibilidade de transformar o prazo de juízes de 30 em 45 dias corridos, de modo a equivaler a 30 dias úteis, como solução paliativa, haja vista as atualizações que se encontram em curso nos sistemas de informática do Tribunal, sendo cogitado, ainda, possível conflito com o atual regramento da Corregedoria sobre o tema.

Assim, foi solicitada a Corregedoria uma pesquisa para levantamento das regras sobre prazos aplicáveis aos magistrados para realização dos ajustes necessários sem violação às disposições do Código Civil e do Código de Processo Civil neste tocante.

No âmbito da informática, a uniformização se mostrou mais complexa do que se imaginava, haja vista sinalização da DGTEC de não ser recomendável a alteração dos sistemas por duas razões, a saber: (i) a não compatibilidade entre os sistemas existentes e (ii) a iminência de mudança de sistema processual prevista já para o próximo ano, o que retiraria a vantagem do investimento na adaptação de um sistema em vias de ser descontinuado.

3. CONVÊNIO HABITACIONAL COM A CEF E O BANCO BRADESCO (2020-0615167):

Des. Werson Rêgo comunica que, após reiteração dos ofícios às instituições financeiras, houve resposta do Banco Bradesco que aponta para a impossibilidade de aditamento do convênio já firmado com o Tribunal, em razão da particularidade de o sistema de financiamento de consignação em folha de pagamento ser incompatível com o da garantia exigida nos pactos de alienação fiduciária, que é o imóvel adquirido, pelo que haveria a necessidade de celebração de convênio específico, sendo possível, por outro

lado, a divulgação de produtos não consignáveis em folha, o que pressupõe a autorização da Presidência do Tribunal.

Ressalta, todavia, que a manifestação do Tribunal depende de esclarecimento em relação a quais seriam os produtos e serviços oferecidos pelo Bradesco, oportunidade em que será verificado se atendem à proposta de uma linha de crédito diferenciada aos servidores e funcionários do Poder Judiciário para celebração de contrato de financiamento imobiliário.

Dito, isso, o **Comitê** delibera por juntar cópia da presente ata no procedimento administrativo correspondente, visando seu encaminhamento à Presidência, com a sugestão do Colegiado de solicitar ao Banco Bradesco a especificação dos produtos e serviços ofertados, bem como por aguardar o prazo anteriormente definido para a manifestação da CEF. **(Deliberação 03)**.

4. CONVÊNIO INSS:

Des. Werson Rêgo informa o arquivamento do processo SEI n. 2021-0690547, no qual foi apurada a inexistência de convênios ativos entre o PJERJ e o INSS. O pedido, todavia, não foi encerrado e se encontra em andamento, sendo objeto de outro procedimento conforme informado pela **Dra. Fernanda Xavier** na última reunião.

Dr. Pedro Antônio acrescenta ter sido apurada a existência de convênio celebrado entre o INSS e o CNJ, em relação ao qual é possível a adesão formal pelos Tribunais estaduais, destacando que o TJRJ será o primeiro a aderir ao aludido convênio, o que possibilitará o acesso de informações essenciais à instrução processual de inúmeras ações.

5. PROCON – PROPOSTA PARA COIBIR COLETIVAMENTE AÇÕES REPETITIVAS:

Des. Werson Rêgo informa que o convênio com objetivo de obter auxílio em audiências de conciliação com consumidores superendividados tem previsão de ser formalizado ainda no ano corrente.

Ressalta que esteve em reunião com o **Sr. Cássio da Conceição Coelho**, Presidente do PROCON Estadual, o **Dr. Gilberto de Mello Nogueira Abdelhay Junior**, a **Dra. Maria Cristina de Brito Lima** e a equipe dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), na qual ficou estabelecido que toda a fase pré-processual ou fase conciliatória dos procedimentos de superendividamento serão feitos no PROCON-RJ, aliviando a carga dos CEJUSCs e também do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), de modo que apenas a fase judicial seja feita no Tribunal.

Em linhas gerais, a ideia é de utilizar as estruturas do PROCON para a fase pré-processual ou conciliatória, encaminhando-se ao Tribunal todos os processos judicializados de reconhecimento da situação de superendividamento e tratamento conjunto de dívidas, através do NUPEMEC, para filtragem necessária, e somente após os feitos seguiriam aos juízos cíveis. Tal iniciativa busca evitar o congestionamento do primeiro grau de jurisdição com a proposição massificada de ações desta natureza.

Dr. Pedro Antônio, em complementação, informa que a minuta já foi encaminhada ao NUPEMEC e que está em vias de ser assinado.

Em relação ao ajuste para a colaboração do PROCON para levantar e levar àquele órgão a lista de fornecedores que estão gerando um volume demasiado de demandas no primeiro grau de jurisdição, a previsão é de que haja a devida formalização em janeiro de 2022.

A ideia é de que, a um só tempo, haja fiscalização das atividades e dos fornecedores indicados, autuando os que estiverem agindo em desconformidade ao disposto no Código do Consumidor e haja avaliação dos casos de proposição de demandas artificiais, prática predatória de nichos da advocacia.

Findos os itens da pauta, **Des. Werson Rêgo** saúda os membros do Comitê e seu secretariado e transmite felicitações e votos de boas festas a todos.

Agradece o compromisso e empenho da Presidência e da Corregedoria com o resultado das propostas apresentadas pelo Comitê, destacando a abertura e pré-disposição a sua efetivação e atendimento.

Nada mais havendo, e conforme previamente estabelecido, o **Presidente do Comitê** designa a próxima reunião para o dia 28 de março de 2021, às 16 horas.
(Deliberação 04)

Desembargador **WERTSON FRANCO PEREIRA RÊGO**

Presidente do Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Registrar a sugestão do Dr. João Felipe Mourão, referente à alteração dos critérios para percepção da verba de acumulação por magistrados, incluindo-a na pauta da próxima reunião	DICOL	Imediato

02	Incluir novamente o Tema “Valorização de magistrados e servidores” na pauta da próxima reunião do Colegiado	DICOL	Imediato
03	Juntar cópia da presente ata no procedimento administrativo SEI n. 2020-0615167, visando seu encaminhamento à Presidência, com a sugestão do Colegiado de solicitar ao Banco Bradesco a especificação dos produtos e serviços ofertados, bem como por aguardar o prazo anteriormente definido para a manifestação da CEF	DICOL	Imediato
04	Encaminhar convite para a próxima reunião do Comitê que será realizada no dia 28 de março de 2021, às 16h	DICOL	imediato

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata
foi aprovada eletronicamente em
06/12/2021

Rodrigo O. T. de Almeida
Chefe de Serviço do SEATE